



# e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 1.522, Ano 2020 – Segunda-feira, 04 de maio de 2020.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DA PREFEITA

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 24, de 26 de abril de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre novas medidas restritivas visando a disseminação do coronavírus no Município de Santa Cruz/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 154, de 24 de julho de 2001, a qual dispõe sobre o Código de Posturas do Município, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o nosso país se encontra atravessando por forte crise decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Município de Santa Cruz/PE se encontra em estado de calamidade pública, decorrente da pandemia causada pela COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, conforme Decreto Municipal nº 12/2020, o qual foi devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa de Pernambuco por meio do Decreto Legislativo nº 50, de 31/03/2020;

**CONSIDERANDO** que, pelo fato de nos encontramos em estágio de infecção comunitária, conforme reconhecido pelo Ministério da Saúde, através de sua Portaria N.º 454, de 20/03/2020, este ente municipal

tem adotado medidas restritivas para garantir o isolamento social e assim conter a propagação da doença, de modo que a rede de saúde pública não entre em colapso, a exemplo do que inserido nos **Decretos Municipais N.ºs. 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18 e 23/2020;**

**CONSIDERANDO** que o combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) representa ação que apenas será convertida em eficiência a partir da colaboração e da solidariedade de todos;

**CONSIDERANDO** que na Rua José Gomes Ferreira está localizada a única Casa Lotérica desta cidade, bem como a única Agência Bancária, Posto de Atendimento Bancário do Bradesco, e a Agência dos Correios, o que vem provocando indesejada concentração de pessoas, o que invoca a atuação do Poder Público Municipal no sentido de adotar medidas tendentes a orientar e atuar no sentido de garantir o distanciamento mínimo entre os usuários daqueles serviços essenciais,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica limitado o atendimento da Casa Lotérica e demais unidades de atendimento bancário a até **150 (cento e cinquenta) pessoas por dia**, devendo funcionar no período das 07:00h às 13:00h, a partir do dia 27/04/2020.

§ 1º - Os responsáveis pelas instituições bancárias acima referidas deverão providenciar o controle do total de atendimento, **a partir do dia**

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86  
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro  
CEP 56.215-000  
Tel.: (87) 3874-8186  
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO  
Vice-Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTA CRUZ**  
Construindo uma nova história.

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

DAIANE DA SILVA TAVARES  
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES  
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA  
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES  
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO  
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO  
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA  
Secretaria de Assistência Social



# e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

**Edição de nº 1.522, Ano 2020 – Segunda-feira, 04 de maio de 2020.**

**27/04/2020 (segunda-feira), providenciando o atendimento da Casa Lotérica e demais instituições bancárias exclusivamente mediante agendamento pelo aplicativo WhatsApp, em número de contato a ser imediata e amplamente divulgado pela administração daquela instituição, ficando limitado o atendimento exclusivamente às pessoas residentes no Município de Santa Cruz/PE.**

§ 2º - A comprovação de vínculo residencial com o Município de Santa Cruz/PE se dará mediante o envio de fotografia, quando do agendamento, de comprovante de residência em nome do solicitante, seu cônjuge, ascendente ou descendente, devendo a administração do estabelecimento adotar medidas tendentes a comprovar o vínculo do usuário dos serviços lotéricos com este município.

§ 3º - Caso permitido pelo órgão regulador federal (a Caixa Econômica Federal), a Casa Lotérica, e as demais agências bancárias, poderão funcionar nos sábados, domingos e feriados, desde que observado o quantitativo de usuários atendidos, e o horário de atendimento, bem como a necessidade de agendamento do atendimento.

**Art. 2º.** Fica determinada à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, em ação conjunta com a Vigilância Sanitária, a adoção de medidas no sentido de marcar o distanciamento mínimo entre os usuários dos serviços bancários em filas, podendo para tal fim realizar marcações na rua citada, em razão de tal via ser de uso exclusivo dos pedestres, durante a vigência do presente Decreto.

**Art. 3º.** As medidas excepcionais e limitadoras adotadas no presente Decreto vigorarão apenas

durante a situação excepcional de pandemia pela qual estamos passando, devendo o Poder Público Municipal, em conjunto com as polícias Civil e Militar, garantir o seu irrestrito cumprimento, sob pena de ser aplicada as sanções pecuniárias previstas no Código Tributário Municipal, inclusive com a cassação da Autorização de Funcionamento (alvará) das instituições que venham a descumprir as medidas extremas, mas necessárias, ora estabelecidas.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 26 de abril de 2020.

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**

Prefeita

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 25, de 26 de abril de 2020.**

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de Barreiras Sanitárias nas vias de acesso ao Município de Santa Cruz/PE, visando conter a disseminação da COVID-19, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 154, de 24 de julho de 2001, a qual dispõe sobre o Código de Posturas do Município, e dá outras providências;

## **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**

CNPJ nº 24.301.475/0001-86  
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro  
CEP 56.215-000  
Tel.: (87) 3874-8186  
e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
Prefeita

**RILBERTO RODRIGUES COELHO**  
Vice-Prefeito



**SANTA CRUZ**

Construindo uma nova história.

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

**DAIANE DA SILVA TAVARES**  
Secretaria de Educação

**ANA CÉLIA DA SILVA GOMES**  
Secretaria de Administração e Finanças

**FRANCISCO TAVARES PEREIRA**  
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

**UBIRATAN GUIMARÃES SOARES**  
Secretaria de Governo

**RYVALDA RODRIGUES MACEDO**  
Secretaria de Saúde

**FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES**  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

**ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO**  
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

**CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA**  
Secretaria de Assistência Social



# e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

**Edição de nº 1.522, Ano 2020 – Segunda-feira, 04 de maio de 2020.**

**CONSIDERANDO** que o nosso país se encontra atravessando por forte crise decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Município de Santa Cruz/PE se encontra em estado de calamidade pública, decorrente da pandemia causada pela COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, conforme Decreto Municipal nº 12/2020, o qual foi devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa de Pernambuco por meio do Decreto Legislativo nº 50, de 31/03/2020;

**CONSIDERANDO** que, pelo fato de nos encontramos em estágio de infecção comunitária, conforme reconhecido pelo Ministério da Saúde, através de sua Portaria N.º 454, de 20/03/2020, este ente municipal tem adotado medidas restritivas para garantir o isolamento social e assim conter a propagação da doença, de modo que a rede de saúde pública não entre em colapso, a exemplo do que inserido nos **Decretos Municipais N.ºs. 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18 e 23/2020**;

**CONSIDERANDO** que o combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) representa ação que apenas será convertida em eficiência a partir da colaboração e da solidariedade de todos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de um monitoramento efetivo das pessoas que circulam no município, como forma de prevenir a circulação descontrolada do vírus, a fim de evitar um colapso no sistema de saúde,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica a Coordenadoria de Vigilância Sanitária, órgão integrante da Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a instituir monitoramento permanente da circulação de pessoas que venham a ingressar no Município de Santa Cruz/PE, mediante a instalação de **“BARREIRAS SANITÁRIAS”**, na forma seguinte.

§ 1º - Pelo menos em cada uma das vias de acesso à Zona Urbana de Santa Cruz/PE deverá existir equipe de profissionais atuando em forma de Barreira Sanitária, conforme as orientações da Coordenadoria de Vigilância Sanitária.

§ 2º - Além dos servidores da Vigilância Sanitária, incluindo os Agentes de Combate às Endemias – ACE, poderão atuar nas equipes das barreiras sanitárias outros servidores municipais, excepcionalmente designados para esse fim, enquanto perdurarem os efeitos da calamidade decorrente da pandemia da COVID-19.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde definirá o protocolo de abordagem dos agentes municipais atuantes nas barreiras, orientando-os como proceder nos casos considerados suspeitos, ou que exijam acompanhamento detalhado da situação.

**Art. 2º.** Em razão da pandemia a que estamos passando, fica proibido o ingresso de pessoas não residentes no Município de Santa Cruz/PE na Zona Urbana, ficando limitado o acesso apenas às pessoas residentes no município e que demonstrem a necessidade de utilizar os comércios e serviços em funcionamento, notadamente aqueles relacionados ao comércio de alimentos e insumos pessoais, farmácias e serviços bancários.

§ 1º - Os fornecedores de produtos e prestadores de serviços não residentes do município poderão acessar a Zona Urbana, desde que comprovem a

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86  
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro  
CEP 56.215-000  
Tel.: (87) 3874-8186  
e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
Prefeita

**RILBERTO RODRIGUES COELHO**  
Vice-Prefeito



**SANTA CRUZ**  
Construindo uma nova história.

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

**DAIANE DA SILVA TAVARES**  
Secretaria de Educação

**ANA CÉLIA DA SILVA GOMES**  
Secretaria de Administração e Finanças

**FRANCISCO TAVARES PEREIRA**  
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

**UBIRATAN GUIMARÃES SOARES**  
Secretaria de Governo

**RYVALDA RODRIGUES MACEDO**  
Secretaria de Saúde

**FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES**  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

**ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO**  
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

**CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA**  
Secretaria de Assistência Social



# e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

**Edição de nº 1.522, Ano 2020 – Segunda-feira, 04 de maio de 2020.**

pertinência do seu ingresso, mediante a apresentação de nota fiscal, ordem de serviço, ou outra documentação pertinente.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde editará atos complementares visando a regulamentação do disposto neste artigo.

**Art. 3º.** É recomendado o uso de máscaras, mesmo que artesanais, por toda a população do Município, em especial por parte de quem necessite sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades permitidas ou para adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizem de transporte público.

§ 1º. Os órgãos públicos municipais que estejam em funcionamento, bem como os estabelecimentos privados, que tenham autorização para funcionamento de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus funcionários, servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decretada pelo município, tendo o dever de fornecê-las sem ônus.

§ 2º. Além das máscaras que deverão ser disponibilizadas como disposto no parágrafo anterior, os estabelecimentos autorizados para funcionamento de atendimento presencial, deverão obrigatoriamente, disponibilizar para funcionários, servidores, empregados, colaboradores e clientes, pia com água e sabão e/ou, álcool gel 70º na entrada do estabelecimento.

**Art. 4º.** Fica temporariamente suspenso o serviço de transporte intermunicipal de passageiros para o Município de Santa Cruz/PE, para quaisquer destinos, em qualquer tipo e porte de veículo coletivo.

§ 1º. Os atuais permissionários do transporte intermunicipal de passageiros, vinculados à Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI, que venham a descumprir a determinação constante no art. 3º-D, § 2º, inciso XXI, do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, e as disposições do presente Decreto, terão as suas autorizações de funcionamento (Alvará Municipal) imediatamente suspensas, com a comunicação posterior do fato à EPTI, para imediata cassação da licença estadual.

§ 2º. Os demais condutores que sejam flagrados tentando burlar tais normas, realizando o transporte de passageiros de forma clandestina em veículos particulares, independente do porte e da capacidade de passageiros do veículo, deverão ser imediatamente encaminhados à autoridade policial competente, para aplicação do disposto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, com a recente alteração promovida pela Lei Federal nº 13.855/2019, que prescreve infração gravíssima e penalidade de multa, bem como medida administrativa de remoção do veículo, quando efetuado transporte remunerado de pessoas ou bens, não licenciado para esse fim – art. 231, VII, da Lei Federal nº 9.503/1997.

**Art. 5º.** A feira livre semanal da sede do município, realizada aos sábados, deverá funcionar ao público no período compreendido entre as 06:00hs às 12:00hs, e será realizada tão somente com barracas/bancas dos agricultores familiares e produtores rurais locais, ficando restrita à comercialização de frutas, verduras, legumes, temperos e gêneros alimentícios, ficando expressamente proibida a comercialização por feirantes advindos de outras cidades ou estados.

§ 1º. O Departamento de Feiras e Abastecimentos, em conjunto com a Coordenadoria de

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86  
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro  
CEP 56.215-000  
Tel.: (87) 3874-8186  
e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
Prefeita

**RILBERTO RODRIGUES COELHO**  
Vice-Prefeito



**SANTA CRUZ**  
Construindo uma nova história.

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

**DAIANE DA SILVA TAVARES**  
Secretaria de Educação

**ANA CÉLIA DA SILVA GOMES**  
Secretaria de Administração e Finanças

**FRANCISCO TAVARES PEREIRA**  
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

**UBIRATAN GUIMARÃES SOARES**  
Secretaria de Governo

**RYVALDA RODRIGUES MACEDO**  
Secretaria de Saúde

**FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES**  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

**ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO**  
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

**CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA**  
Secretaria de Assistência Social



# e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

**Edição de nº 1.522, Ano 2020 – Segunda-feira, 04 de maio de 2020.**

Vigilância Sanitária, velarão pela observância do distanciamento mínimo entre as barracas, bem como farão permanente trabalho de orientação quanto ao uso de máscaras, e dos lavatórios instalados nas imediações da feira livre.

§ 2º. Os proprietários de barracas advindos de outros municípios, bem como aqueles que comercializem produtos não autorizados durante o período de calamidade pública a que estamos passando, poderão ter a sua mercadoria apreendida pelos Fiscais Municipais, valendo-se inclusive do apoio das polícias.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 26 de abril de 2020.

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
Prefeita

## DECRETO MUNICIPAL Nº 26, de 30 de abril de 2020.

EMENTA: Disciplina medidas temporárias para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** que o nosso país se encontra atravessando por forte crise decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86  
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro  
CEP 56.215-000  
Tel.: (87) 3874-8186  
e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
Prefeita

**RILBERTO RODRIGUES COELHO**  
Vice-Prefeito



**SANTA CRUZ**  
Construindo uma nova história.

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

**CONSIDERANDO** que conforme reconhecido pelo Ministério da Saúde, seja através da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, que declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), seja por meio da Portaria N.º 454, de 20/03/2020, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), essa doença tem se alastrado com grande potencialidade perante a população de todas as cidades brasileiras, dada a facilidade de sua transmissão, tendo como principal medida de prevenção a prática do isolamento social, conforme orientado pelo próprio Ministério da Saúde, através da Portaria N.º 356, de 11/03/2020;

**CONSIDERANDO** que pelo fato de nos encontramos em estágio de infecção comunitária, conforme reconhecido pelo Ministério da Saúde, através de sua Portaria N.º 454, de 20/03/2020, este ente municipal tem adotado medidas restritivas para garantir o isolamento social e assim conter a propagação da doença, de modo que a rede de saúde pública não entre em colapso, a exemplo do que inserido nos **Decretos Municipais N.ºs. 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18 e 23/2020;**

**CONSIDERANDO** que em prol do isolamento social, este ente municipal declarou estado de emergência, por força do **Decreto Municipal N.º 10/2020**, tendo determinado o fechamento do comércio e das indústrias, o fechamento de bares e restaurantes, a proibição de missas e cultos, o fechamento de academias, o fechamento das escolas da rede pública e privada de ensino, tudo para que fosse reduzido ao máximo a circulação de pessoas para evitar a propagação do vírus, assim como tem feito em inúmeros países e cidades que também estão sofrendo dessa pandemia;

**DAIANE DA SILVA TAVARES**  
Secretaria de Educação

**ANA CÉLIA DA SILVA GOMES**  
Secretaria de Administração e Finanças

**FRANCISCO TAVARES PEREIRA**  
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

**UBIRATAN GUIMARÃES SOARES**  
Secretaria de Governo

**RYVALDA RODRIGUES MACEDO**  
Secretaria de Saúde

**FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES**  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

**ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO**  
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

**CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA**  
Secretaria de Assistência Social



# e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

**Edição de nº 1.522, Ano 2020 – Segunda-feira, 04 de maio de 2020.**

**CONSIDERANDO** o teor das recomendações emanadas por parte do Ministério da Saúde e da própria Secretaria Municipal de Saúde - OMS, nas quais externam a necessidade de prorrogar as medidas restritivas, pois que entende que somente através do isolamento social é que conseguiremos vencer a pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de Pernambuco, através de variados Decretos Estaduais N.ºs. 48.809, 48.810, 48.822, 48.830, 48.834, 48.837, 48.857 e 48.969/2020, determinou inúmeras medidas de prevenção no combate ao Novo Coronavírus (COVID-19).;

**CONSIDERANDO** os serviços essenciais que foram reconhecidos pelo Governo Federal, através do Decreto Presidencial N.º 10.282/2020, e que por essa razão se encontram legitimados a funcionar durante o período de crise em saúde pública, a exemplo daqueles também expedidos pelo governo Estadual, através do Decreto Estadual N.º 48.834/2020;

**CONSIDERANDO** que o Poder Judiciário suspendeu a eficácia do Inciso XXXIX, do § 1º, do Artigo 3º, do Decreto Presidencial N.º 10.282/2020, que assinalava os serviços religiosos de qualquer natureza como serviço essencial, determinando que missas e cultos passem a não funcionar no período de crise em saúde pública;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação N.º 16/2020, expedida pelo Procurador Geral de Justiça de Pernambuco, onde recomenda a não abertura do comércio ou que efetive qualquer ato que contrarie as medidas de quarentena já impostas pelo Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que o combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) representa ação que apenas será convertida em eficiência a partir da colaboração e da solidariedade de todos;

**CONSIDERANDO** que em Santa Cruz, até a presente data, não foi registrado nenhum caso suspeito e sequer nenhum caso de infecção confirmado pelo CONVD-19;

**CONSIDERANDO** que a pandemia que pela qual passa o mundo, ainda não está em declínio, e assim é prudente que haja continuidade de algumas medidas já tomadas anteriormente, para o bem da saúde pública de toda a população do município;

**CONSIDERANDO** que a organização Mundial de Saúde-OMS, recentemente tem recomendado o uso comunitário das máscaras, como medida preventiva, que tem por finalidade diminuir o risco de contaminação, e também assim vem procedendo o Ministério da Saúde e o Governo do Estado de Pernambuco, por meio do Decreto N.º 48.969/2020;

**CONSIDERANDO** que em face de benefícios criados pelo governo federal destinados à população carente, os respectivos pagamentos, vem causando aglomeração nos bancos e em lotéricas autorizadas a realizar os respectivos os mesmos, além de filas que não estão obedecendo às recomendações de distanciamento entre os usuários de tais estabelecimentos que realizam tais tipos de pagamentos;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas todas as medidas contidas nos **Decretos Municipais N.º 10, 11, 12, 13, 14, 16 e 18/2020**, pelo prazo de mais 15 (quinze) dias,

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86  
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro  
CEP 56.215-000  
Tel.: (87) 3874-8186  
e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
Prefeita

**RILBERTO RODRIGUES COELHO**  
Vice-Prefeito



**SANTA CRUZ**  
Construindo uma nova história.

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

**DAIANE DA SILVA TAVARES**  
Secretaria de Educação

**ANA CÉLIA DA SILVA GOMES**  
Secretaria de Administração e Finanças

**FRANCISCO TAVARES PEREIRA**  
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

**UBIRATAN GUIMARÃES SOARES**  
Secretaria de Governo

**RYVALDA RODRIGUES MACEDO**  
Secretaria de Saúde

**FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES**  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

**ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO**  
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

**CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA**  
Secretaria de Assistência Social



# e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

## Edição de nº 1.522, Ano 2020 – Segunda-feira, 04 de maio de 2020.

podendo ser prorrogado por igual período, com o objetivo de com isso permitir a continuidade de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** Em face da prorrogação dos efeitos dos Decretos Municipais N.ºs. 10, 11, 12, 13, 14, 16 e 18/2020, ficam impostas as seguintes medidas:

**I** – Permanecem suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 10 (dez) pessoas;

**II** – Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado no Inciso I, deste Artigo;

**III** – Manutenção da suspensão de aulas na rede municipal de ensino até o dia 31/05/2020, com recomendação para igual suspensão na rede particular de ensino, bem como faculdades em funcionamento no âmbito do território do município, oportunidade em que, expirado tal lapso de tempo, será o mesmo reanalisado;

**IV** - Os Secretários Municipais continuam autorizados a adotar medidas necessárias junto às suas respectivas equipes de modo a garantir os serviços públicos, resguardando os servidores e contribuições/público em geral;

**V** – Fica mantida a permissão de funcionamento de bares e restaurantes, apenas para fins de entrega em domicílio;

**VI** – Fica mantida a recomendação quanto a proibição de realização de missas e cultos, no intuito de que seja evitada aglomeração de pessoas;

**VII** - Ficam autorizados os funcionamentos das lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta, conforme autorizado pelo Decreto Estadual N.º 48.857 de 25/03/2020.

**VIII** – é recomendado o uso de máscaras, mesmo que artesanais, por toda a população do Município, em especial por parte de quem necessite sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades permitidas ou para adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizem de transporte público.

**IX** – a partir de 04 de Maio de 2020, os órgãos públicos municipais que estejam em funcionamento, bem como os estabelecimentos privados, que tenham autorização para funcionamento de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus funcionários, servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decretada pelo município, tendo o dever de fornecê-las sem ônus.

**X** – Além das máscaras que deverão ser disponibilizadas como disposto no inciso anterior, os estabelecimentos autorizados para funcionamento de atendimento presencial, deverão obrigatoriamente, disponibilizar para funcionários, servidores, empregados, colaboradores e clientes, pia com água e sabão e/ou, álcool gel 70º na entrada do estabelecimento;

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86  
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro  
CEP 56.215-000  
Tel.: (87) 3874-8186  
e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
Prefeita

**RILBERTO RODRIGUES COELHO**  
Vice-Prefeito



**SANTA CRUZ**  
Construindo uma nova história.

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

**DAIANE DA SILVA TAVARES**  
Secretaria de Educação

**ANA CÉLIA DA SILVA GOMES**  
Secretaria de Administração e Finanças

**FRANCISCO TAVARES PEREIRA**  
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

**UBIRATAN GUIMARÃES SOARES**  
Secretaria de Governo

**RYVALDA RODRIGUES MACEDO**  
Secretaria de Saúde

**FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES**  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

**ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO**  
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

**CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA**  
Secretaria de Assistência Social

